

**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 014/2025 PROCESSO
SEI Nº 00350.000082/2025-89**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O PIAUÍ INSTITUTO DE
TECNOLOGIA S.A. - PIT E A EMPRESA,
CF CONTABILIDADE TERESINA LTDA,
CNPJ Nº 26.886.551/0001-98.**

O PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Avenida Miguel Rosa, nº 2932, Centro, CEP nº 64000-480, portadora do CNPJ/MF nº 56.942.764/0001-50, doravante denominada PIT, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **CRISTIANO VARGAS DOS SANTOS**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF nº 806.xxx.170-xx, residente e domiciliado na cidade de Teresina-Piauí; e a empresa **CF CONTABILIDADE TERESINA LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina - PI, estabelecida na Rua: MANOEL NOGUEIRA LIMA, 1770, Bairro: Jóquei - CEP: 64049-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.886.551/0001-98, aqui representada por seu representante legal o Senhor **ELVIS MENDES BAIÃO**, inscrito no CPF sob o nº 041.XXX.XXX-58, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, constante no Processo Administrativo nº 00350.000082/2025-89 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO CONTRATO

1.1. Os objetos do presente Termo de Contrato são a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil e;

1.2. Sistemas integrados de gestão empresarial, abrangendo os módulos Fiscal, Contábil e de Departamento Pessoal, a correta escrituração contábil, o cumprimento das obrigações acessórias e o gerenciamento eficaz das rotinas trabalhistas e previdenciárias do **PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A – PIT**.

1.3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS A SEREM CONTRATADOS:

O objeto deverá ser executado conforme descrito no termo de referência e proposta anexa que estão vinculados ao presente contrato independente de transcrição, seguindo o seguinte escopo: Assessorar os funcionários da PIT sobre os procedimentos contábeis que cada setor deve seguir para a elaboração de Balanço Anual; elaboração de Balancete, emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro; assessorias na demandas de recursos humanos, departamento de pessoal com as admissão, folha de pagamento, recibo de pagamento; FGTS, INSS; rescisões trabalhistas; recibo de férias; comprovante de rendimento (empregado e empregador); atendimento das demais exigências previstas da legislação, bem



como, de eventuais procedimentos contábeis; emissão de guias de todos os impostos federais, estaduais e municipais; pareceres, consultas e orientações em conformidade com a natureza (informativa, técnica e conclusiva) e atendimento das demais exigências previstas na Legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de execução.

Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra necessária à execução, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. Os prazos de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando imediatamente a partir da data de assinatura do Contrato.

3.2. O prazo para execução dos serviços, será de 12 (doze) meses contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

3.3. Os serviços serão efetuados no prazo, quantidade, local e horário especificado neste Termo de Contrato.

3.4. A execução está dividida em quatro etapas: planejamento, teste de controle, teste de detalhes e conclusão

3.5. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 167 e 168 da RILCC da INVESTE PIAUÍ, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

3.6. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

3.7. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal / nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato a execução e regularidade da prestação dos serviços.

4.2. O prazo máximo para pagamento das faturas é de até 30 (trinta) dias, devendo ser apresentada ao Departamento Contábil e Financeiro da CONTRATANTE 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.

4.3. Por ocasião do encaminhamento da (s) nota (s) fiscal (is), o CONTRATADO deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.



4.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanados em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.6.1. Não produziu os resultados acordados;

4.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

4.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDS requeridas no item 4.3. será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, conforme estabelecido neste Contrato, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize a situação apontada no item 4.9.

4.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente quanto ao item 4.9.

4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)^{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual; EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

4.15. O cronograma de desembolso, para corresponder as entregas, será de 25% na entrega da primeira etapa (planejamento) e 75% na conclusão e entrega final.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar o objeto na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- b) Corrigir as falhas na prestação dos serviços que forem consideradas em desacordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO e aprovada pelo CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato;
- d) assumir, por sua conta exclusiva, impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- e) utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- g) não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- h) manter, durante toda a execução do contrato e, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Disponibilizar todos os equipamentos e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;

Prestar todas as informações requeridas pela CONTRATANTE.

CLAÚSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências, desde que devidamente identificados, quando necessário à execução dos serviços referentes ao objeto;
- c) Atestar a execução do objeto do contrato por meio do gestor;
- d) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, inclusive quanto a não interrupção dos serviços contratados;
- f) Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) Proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização dos serviços contratados;
- h) Assegurar-se da qualidade dos serviços prestados;
- i) Notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as falhas observadas na execução dos serviços do objeto deste contrato.
- J) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais CONFORME a Lei federal 13.303/2023 e o RILCC da INVESTE PI.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros para atender à contratação serão provenientes dos recursos próprios do Piauí Instituto de Tecnologia - PIT.

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 207 a 210 do RILCC da Investe Piauí.
- b) A rescisão do contrato poderá ser:
 - I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação,



desde que haja conveniência para a Investe Piauí;

III - judicial, nos termos da legislação.

c) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

d) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

e) A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

CLAÚSULA NONA – DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 146, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 170 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;

11.2. Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.

11.3. Eventuais alterações contratuais poderão ocorrer nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e na RILCC da Investe Piauí, e demais normas, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, juntamente com duas testemunhas que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.



Teresina – PI, abril de 2025.

CRISTIANO VARGAS DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE
PIAÚÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA- PIT
CONTRATANTE

ELVIS MENDES BAIAO
SÓCIO ADMINISTRADOR E REPRESENTANTE LEGAL
CF CONTABILIDADE TERESINA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: Nome _____

CPF: _____

2: Nome _____

CPF: _____

